TECNISA

Mais construtora por m²

AVISO AO MERCADO

TECNISA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 08.065.557/0001-12
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, 3º andar, cj. 31 (parte), CEP 01452-000, São Paulo - SP
Código ISIN das Ações Ordinárias: BRTCSAACNOR3
Código de negociação na BM&FBOVESPA: TCSA3

TCSA3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), e no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ambas da CVM (**"Instrução CVM 400"**, respectivamente), a **TECNISA S.A.** (**"Companhia"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"**), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) e o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (**"Credit Suisse"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Santander, os **"Coordenadores da Oferta"**), comunicam que foi requerido, em 16 de dezembro de 2010, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (**"Procedimento Simplificado"**) instituído pela Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**) e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), o registro da distribuição pública primária de, inicialmente, 36.000.000 (trinta e seis milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Oferta"** e **"Ações"**).

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública primária de Ações a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução CVM 471, e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (**"Coordenadores Contratados"**) e determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**) bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo, conforme indicadas no item 14 abaixo (**"Instituições Consorciadas"**, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Simultaneamente serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A (**"Regra 144A"**) do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, tal como alterado (**"*Securities Act*"**), e para investidores nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil) considerados *non-U.S. persons*, com base no Regulamento S (**"Regulamento S"**) editado ao amparo do *Securities Act* (**"Investidores Estrangeiros"**), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (**"Resolução nº 2.689"**), da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (**"Instrução CVM 325"**), e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei nº 4.131"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a *United States Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), a ser celebrado entre a Companhia, Itau BBA USA Securities, Inc. (**"Itau BBA Securities"**), BTG Pactual US Capital Corp. (**"BTG Capital Corp."**), Santander Investment Securities, Inc. (**"Santander Securities"**), Credit Suisse Securities (USA) LLC (**"Credit Suisse Securities"**), Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. (**"BESI"** e, em conjunto com Itau BBA Securities, BTG Pactual Corp., Santander Securities e Credit Suisse Securities, **"Agentes de Colocação Internacional"**). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em um lote suplementar equivalente a até 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais (conforme definido abaixo)), ou seja, até 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) de Ações, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Suplementares"**), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao BTG Pactual (**"Agente Estabilizador"**), a qual será destinada a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Tecnisa S.A. celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA (**"Contrato de Colocação"**) e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Tecnisa S.A. (**"Anúncio de Início"**), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta. Adicionalmente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja, em até 7.200.000 (sete milhões e duzentas mil) de Ações, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**). Na emissão das Ações pela Companhia, haverá exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (**"Lei das Sociedades por Ações"**), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América. As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma não solidária. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas, integralizadas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**). A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2010, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em 24 de dezembro de 2010 e foi publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Folha de São Paulo em 28 de dezembro de 2010. A emissão das Ações, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, a outorga da Opção de Ações Suplementares ao Agente Estabilizador e o Preço por Ação serão aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada nos jornais Folha de São Paulo na data de publicação do Anúncio de Início e Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia útil seguinte.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta convidaram os Coordenadores Contratados e as Instituições Consorciadas indicadas no item 14 abaixo para participar da colocação das Ações.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a celebração do Contrato de Colocação e após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma não solidária, em conformidade com a Instrução CVM 400.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 4.1.1. abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Tecnisa S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma não solidária, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (**"Oferta de Varejo"**) e a oferta institucional (**"Oferta Institucional"**), conforme descrito nos itens 4.1 e 4.2 abaixo, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"** e **"Novo Mercado"**, respectivamente). Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia; **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**) no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total de Ações objeto da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações objeto da Oferta (excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas, poderão celebrar operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operações de *total return swap*). Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, incluindo operações de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.** Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e **(iii)** que as Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Ações Ordinárias de Emissão da Tecnisa S.A. (**"Prospecto Preliminar"** e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, **"Prospectos"**) para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

4.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 4.2 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação de Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.1 (**"Investidores Não Institucionais"**). O montante de, no mínimo, 10%, sendo que os Coordenadores da Oferta poderão decidir aumentar esse montante até 15%, conforme mencionado no item (h) abaixo da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não Institucionais na Oferta de Varejo, nas condições a seguir: **(a)** os Investidores Não Institucionais interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nos endereços indicados no item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (i), (j) e (k) abaixo (**"Pedido de Reserva"**), no período compreendido entre 27 de janeiro de 2011 e 31 de janeiro de 2011, inclusive (**"Período de Reserva"**), observado o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"**) por Investidor Não Institucional; **(b)** Os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas devem necessariamente indicar sua condição de Pessoa Vinculada em seu Pedido de Reserva. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; **(c)** cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(d)** após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada um deles até as 12:00 horas do dia útil posterior à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo; **(e)** cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima junto à Instituição Consorciada onde houver efetuado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá efetuar a liquidação do valor referente à reserva do Investidor Não Institucional, e o Pedido de Reserva realizado por tal Investidor Não Institucional será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(f)** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo), ressalvadas a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e (j) e (k) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao montante de 10% das Ações, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.2 abaixo; **(h)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao montante de 10% das Ações, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não Institucionais sendo que os Coordenadores da Oferta poderão decidir aumentar esse montante até 15%, conforme mencionado abaixo neste mesmo item h). O critério de rateio para os Investidores Não Institucionais será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas aos Investidores Não Institucionais, entre todos os Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote a quantidade de Ações destinada prioritariamente à colocação junto aos Investidores Não Institucionais. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada do mínimo de 10% até o montante máximo de 15% das Ações, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio aqui previsto; **(i)** na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação (conforme definido no item 5 abaixo). Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo), em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, que será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, devendo ser restituídos integralmente a tal investidor os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da comunicação da desistência, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; **(j)** na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de resilição do Contrato de Colocação, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não Institucionais que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; e **(k)** na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, tal Instituição Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do cancelamento, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. A Instituição Consorciada a que se refere este item (k) deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, Valor Econômico e Folha de São Paulo, veículos também usados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Em caso de modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente o Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Em qualquer hipótese, a revogação e o cancelamento tornam ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, sem qualquer remuneração ou correção monetária, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400 e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

4.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento cujas ordens individuais ou globais de investimento excedam o valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM e Investidores Estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução nº 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei nº 4.131 (**"Investidores Institucionais"**). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 4.1 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Coordenadores Contratados, não sendo admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento, nos termos e condições descritos acima, dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Ações. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a subscrição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei 4.131.

5. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Tecnisa S.A. (**"Anúncio de Encerramento"**), limitado ao prazo máximo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início (**"Prazo de Distribuição"**), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (**"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação não solidária de subscrição, integralização e liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, da totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta, exceto as Ações Suplementares, objeto da garantia firme de liquidação por ele prestada e o número de Ações da Oferta, exceto as Ações Suplementares, efetivamente subscritas por investidores no mercado, porém não integralizadas e liquidadas por tais investidores. Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), assinado o Contrato de Colocação e deferido o registro da Oferta pela CVM. Caso as Ações, exceto as Ações Suplementares, subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas e liquidadas pelos investidores que as subscreveram até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta subscreverá, pelo Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo), na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações, exceto as Ações Suplementares, objeto da garantia firme de liquidação por ele prestada e o número de Ações efetivamente subscritas, integralizadas e liquidadas por investidores no mercado. O preço de revenda de tal saldo de Ações junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será o preço de mercado limitado ao Preço por Ação, ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites.

7. PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação no contexto da Oferta (**"Preço por Ação"**) será fixado após **(i)** a efetivação dos Pedidos de Reserva de Ações no Período de Reserva; e **(ii)** a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das ações na BM&FBOVESPA e as indicações de interesse em função da qualidade da demanda por Ações coletada junto a Investidores Institucionais. A cotação de fechamento das Ações na BM&FBOVESPA em 18 de janeiro de 2011 foi de R$11,62 por ação. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição das Ações no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais que efetuarem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.** Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, exceto pelos Coordenadores da Oferta, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.** As Instituições Participantes da Oferta e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operações de *total return swap*). Os investimentos realizados em decorrência de operações de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão subscrever Ações como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Tais operações poderão influenciar a demanda e o preço das Ações, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta.

8. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos Coordenadores da Oferta, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias da Tecnisa S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual será aprovado previamente pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da publicação do Anúncio de Início. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 14 abaixo.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais se destacam os seguintes: **(a)** direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto; **(b)** direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia; **(d)** direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; **(e)** direito de alienar as ações ordinárias, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); **(f)** direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, no mínimo, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente e indicada nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e **(g)** direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia.

10. NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA

Em 8 de novembro de 2006, a Companhia, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, o acionista controlador da Companhia e a BM&FBOVESPA celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado, que entrou em vigor em 31 de janeiro de 2007. As ações ordinárias estão listadas no Novo Mercado sob o símbolo "TCSA3".

10.1. Acordos de Restrição à Venda de Ações (*Lock-Up*): A Companhia, os membros da Administração da Companhia e o acionista JAR Participações Ltda. celebrarão acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, por meio dos quais concordarão, sujeitos a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, dentro de até 90 (noventa) dias contados da data do Prospecto Definitivo (**"Período de *Lock-up*"**), qualquer ação ou valor mobiliário conversível em, ou que represente um direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, realizar operações que tenham os mesmos efeitos ou qualquer operação de *swap*, de derivativos ou outra operação que transfira a terceiros, no todo ou em parte, qualquer das consequências econômicas da titularidade das ações, independentemente se tal operação seja realizada pela entrega das ações ou qualquer valor mobiliário, dinheiro ou outra forma, ou anunciar publicamente intenção de emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar ou de outra forma alienar, ou realizar qualquer operação de *swap*, de derivativos ou outras operações, sem o consentimento prévio e por escrito dos Coordenadores da Oferta. Adicionalmente, durante o Período de *Lock-up*, a Companhia, os membros da Administração da Companhia e o acionista JAR Participações Ltda. concordarão em não exigir ou exercer qualquer direito em relação ao registro de quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ou passíveis de permuta pelas ações ordinárias de emissão da Companhia. Quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia recebidas em razão do exercício das opções de compra outorgadas aos membros da Administração da Companhia estarão também sujeitas às referidas restrições. Não obstante as operações vedadas durante o Período de *Lock-up*, os membros da Administração da Companhia poderão vender, empenhar, ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, as ações ordinárias de emissão da Companhia, sob determinadas condições previstas nos acordos acima referidos: **(i)** para quaisquer de suas subsidiárias ou afiliadas; e **(ii)** para quaisquer familiares, instituições de caridade; organizações e *trusts* sem fins lucrativos, desde que, em ambos os casos, antes da referida transferência o cessionário concorde por escrito em estar vinculado às restrições de transferência de ações aqui mencionadas e que referida transferência não envolva qualquer valor em contrapartida. Tal vedação não se aplicará nas hipóteses de **(i)** cessão ou empréstimo de ações ordinárias de emissão da Companhia que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela BM&FBOVESPA; e **(ii)** empréstimo de ações ordinárias de emissão da Companhia pelo acionista JAR Participações Ltda. ao Agente Estabilizador, para a realização das atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia.

11. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

12. CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas Previstas (1)
1.	• Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta • Publicação de fato relevante comunicando o pedido de registro da Oferta • Disponibilização da 1ª minuta do Prospecto Preliminar da Oferta nas páginas da rede mundial de computadores da CVM e da Companhia	16/12/2010
2.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início do Procedimento de *Bookbuilding* • Início das apresentações de *roadshow*	20/01/2011
3.	• Republicação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) • Início do Período de Reserva	27/01/2011
4.	• Encerramento do Período de Reserva	31/01/2011
5.	• Encerramento das apresentações de *roadshow* • Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* • Fixação do Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Colocação e de outros contratos relacionados à Oferta • Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	1º/02/2011
6.	• Registro da Oferta pela CVM • Publicação do Anúncio de Início • Início da Oferta • Disponibilização do Prospecto Definitivo	02/02/2011
7.	• Início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA	03/02/2011
8.	• Data de Liquidação	07/02/2011
9.	• Encerramento do prazo para exercício da Opção de Ações Suplementares	03/03/2011
10.	• Data máxima de liquidação das Ações Suplementares	08/03/2011
11.	• Data máxima de publicação do Anúncio de Encerramento	1º/08/2011

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Valor Econômico e na página da Companhia na rede mundial de computadores (**www.tecnisa.com.br**). Para mais informações sobre "Procedimento da Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão e Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta", ver o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação de ações adquiridas pelos Coordenadores da Oferta, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver seção "Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação" no Prospecto Preliminar. A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no período compreendido entre a data de divulgação do Prospecto Preliminar e a data em que for determinado o Preço por Ação.

13. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

O objeto social da Companhia compreende **(i)** a incorporação, a compra e a venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis e a prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e **(ii)** a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência que estão disponíveis nos locais indicados no item 14 abaixo.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar, em especial a seção "Fatores de Risco", bem como as seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado" nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações. Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta, deverão dirigir-se, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta e/ou da CVM:

- **Coordenadores da Oferta**

  BANCO ITAÚ BBA S.A. - Coordenador Líder
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132
  São Paulo - SP
  At.: Sr. Fernando Fontes Iunes
  Fone: (11) 3708-8000 - **Fax:** (11) 3708-8107
  www.itaubba.com.br

  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133
  São Paulo - SP
  At.: Sr. Fabio Nazari
  Fone: (11) 3383-2000 - **Fax:** (11) 3383-2001
  www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento

  BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, bloco A, 24º andar, 04543-011
  São Paulo - SP
  At.: Sr. Bruno Cesar de Castilhos Saraiva
  Fone: (11) 3012-7162 - **Fax:** (11) 3012-7393
  www.santandercorretora.com.br

  BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte), 01451-000
  São Paulo - SP
  At.: Sr. Guilherme Fleury Parolari
  Fone: (11) 3841-6800 - **Fax:** (11) 3841-6912
  www.credit-suisse.com

- **Coordenadores Contratados**

  BANCO VOTORANTIM S.A.
  Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, 04794-000
  São Paulo - SP
  At.: Sr. Roberto Roma
  Fone: (11) 5171-2612 - **Fax:** (11) 5171-2656
  www.bancovotorantim.com.br

  BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-204
  Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira
  Fone: (21) 3808-6340 - **Fax:** (21) 2262-3862
  www.bb.com.br/ofertapublica

  BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, 04538-905
  São Paulo - SP
  At.: Sr. Márcio Pepino
  Fone: (11) 3074-7443 - **Fax:** (11) 3074-7462
  www.besinvestimento.com.br

- **Instituições Consorciadas**

  Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à Central Depositária para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

  O Prospecto Preliminar estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: **(i) CVM** (**www.cvm.gov.br**) - em tal página acessar "Cias Abertas e Estrangeiras", após acessar "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição Preliminares", após, no item Primárias, "Ações" e acessar o *link* referente à "Tecnisa S.A.", posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar"; **(ii) BM&FBOVESPA** (**www.bmfbovespa.com.br**) - neste *website* acessar - "Empresas Listadas", depois digitar "Tecnisa", posteriormente clicar em "Tecnisa S.A.", nesta página clicar em "Informações Relevantes", selecionar "Ano 2011" e, após, clicar em - "Prospecto de Distribuição Pública"- no item com assunto "Prospecto Preliminar", clicar em "Prospecto de Distribuição Pública"; **(iii) ANBIMA** (**http://cop.anbid.com.br/webpublic/OfferList.aspx**), nessa página clicar em "Tecnisa S.A." e, na coluna "Tipo de documento" com o item "Prospecto Preliminar", clicar em "Prospecto Preliminar Limpo"; **(iv) Companhia**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, 3º andar, cj. 31 (parte), na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo Prospecto Preliminar: (**http://www.tecnisa.com.br/ri**) - neste website, clicar em "Prospecto Preliminar"; **(v) Coordenador Líder**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp**) - neste *website* clicar em "Oferta Follow-On da Tecnisa 2011 - Prospecto Preliminar"; **(vi) BTG Pactual**, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento**) - neste *website* clicar em "2011" na parte inferior e, em seguida, no item "Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Tecnisa S.A.", clicar em "Prospecto Preliminar - 2011", **(vii) Santander**, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, bloco A, 24º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.santandercorretora.com.br**), neste *website*, no item "Ofertas Públicas", clicar no logo da Tecnisa e, a seguir, em "Prospecto Preliminar"; **(viii) Credit Suisse**, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte), na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**https://br.credit-suisse.com/ofertas**), neste website, clicar em "Tecnisa S.A." e, a seguir, em "Prospecto Preliminar"; **(ix) Banco Votoratim**, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas**), neste *website*, na seção Prospectos das Operações de Renda Variável, acessar o link "Tecnisa S.A. - Prospecto Preliminar de Emissão de Ações (*Follow On*)"); **(x) BB Banco de Investimento**, com escritório na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (**http://www.bb.com.br/ofertapublica**), neste website acessar "Tecnisa"; e **(xi) BES Investimento do Brasil**, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**http://besinvestimento.locaweb.com.br/Default.aspx?DSValor=ProjetoEmissao.swf**), após clicar em "Tecnisa Prospecto Preliminar".

Nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, a Companhia e o Coordenador Líder solicitaram a análise do pedido de registro da Oferta junto à ANBIMA por meio do Procedimento Simplificado, em 16 de dezembro de 2010, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à obtenção do registro pela CVM.

Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente publicado sem a indicação das Instituições Consorciadas e deverá ser republicado no dia 27 de janeiro de 2011, data de início do Período de Reserva, com exclusivo objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta, a partir de quando poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas no *website* da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

"O INVESTIMENTO EM AÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, POIS É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS AÇÕES ESTÃO SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE ÀQUELES RELACIONADOS ÀS AÇÕES, À COMPANHIA, AO SETOR DE ATUAÇÃO DA COMPANHIA, AOS SEUS ACIONISTAS E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL, DESCRITOS NO PROSPECTO PRELIMINAR E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS AÇÕES NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS. AINDA ASSIM, NÃO HÁ NENHUMA CLASSE OU CATEGORIA DE INVESTIDOR QUE ESTEJA PROIBIDA POR LEI DE ADQUIRIR AS AÇÕES OU, COM RELAÇÃO À QUAL O INVESTIMENTO NAS AÇÕES SERIA, NO ENTENDIMENTO DA COMPANHIA E DOS COORDENADORES DA OFERTA, INADEQUADO."

São Paulo, 20 de janeiro de 2011

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA

Itaú BBA

COORDENADOR LÍDER

BTG PACTUAL

AGENTE ESTABILIZADOR

Santander GLOBAL BANKING & MARKETS

CREDIT SUISSE

COORDENADORES CONTRATADOS

BancoVotorantim

BB INVESTIMENTOS

ESPIRITO SANTO INVESTMENT BANK

LUZ